



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
4ª Vara Cível Especializada em Fazenda Pública da Comarca de
Gravataí

Rua Alfredo Soares Pitrez, 255 - Bairro: Santa Luzia - CEP: 94020050 - Fone: (51)3098-5190 - Email: frgravatai4vciv@tjrs.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001312-02.2012.8.21.0015/RS

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ / RS

EXECUTADO: GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA

Local: Gravataí

Data: 21/06/2024

OFÍCIO Nº 10061780624

(Ao responder, favor mencionar o nº do processo)

Destinatário: 3ª Vara Cível da Comarca de Gravataí

E-mail do destinatário: frgravatai3vciv@tjrs.jus.br

Nº do processo destinatário: 50021157720158210015 (Recuperação Judicial)
(processo físico 015/1.15.0006376-4)

Chave de acesso: 923735095130

Senhor(a) Diretor(a) de Secretaria,

Reiterando o Ofício nº 10041950577, requisito a Penhora no Rosto dos Autos de eventuais direitos sobre créditos/direitos em favor de GLOBO INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ: 92882950000377 no processo nº 50021157720158210015 (Recuperação Judicial) que tramita no Juízo destinatário, no valor de R\$ 274.630,76, atualizado até 28/02/2023, conforme decisão abaixo transcrita.

Despacho/Decisão: "Defiro o pedido de penhora no rosto dos autos do processo de Recuperação Judicial. Requisite-se a penhora no rosto dos autos do processo nº 50021157720158210015, requerida pela parte credora,

informando o valor da dívida, e procedendo na forma do artigo 617, § 1º, da Consolidação Normativa Judicial¹, bem como observado o art. 860 do CPC. Diligências legais. REGIS PEDROSA BARROS , Juiz(a) de Direito."

Documento assinado eletronicamente por **REGIS PEDROSA BARROS, Juiz de Direito**, em 21/6/2024, às 19:26:1, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10061780624v2** e o código CRC **7799e4d3**.

1. Art. 617 – Quando o direito estiver sendo pleiteado em juízo, averbar-se-á no rosto dos autos a penhora que recair nele e na ação que lhe corresponder, a fim de se efetivar nos bens que forem adjudicados ou vierem a caber ao devedor. § 1º – A penhora de direito que estiver sendo pleiteado em ação que tramite perante o Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Sul, será requisitada pelo juízo da execução ou do cumprimento da sentença ao escrivão do feito, mediante ofício assinado digitalmente, utilizando-se para o encaminhamento a remessa eletrônica.

5001312-02.2012.8.21.0015

10061780624 .V2